

Lei nº 1217, de 09 de Maio de 1978

"Autoriza a assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais, pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria do Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos e outras providências."

O povo do Município de Banhuzinho, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Decretou, e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Banhuzinho, Estado de Minas Gerais, autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado do Trabalho Ação Social e Desportos do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de definir as bases de cooperação mútua, visando o funcionamento do (Centro Social Urbano de Banhuzinho) "C.S.U."

Artº 2º - As despesas resultantes da aplicação do artigo anterior, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Banhuzinho, 09 de maio de 1978

Camillo Nacif - Prefeito Municipal

Salim Aly Barabhy - Ass. de Gabinete